

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Federação Mineira de Ciclismo fundada em 27 de janeiro de 1941 registrada^o no cartório de pessoas jurídicas sob o nº 2378, livro A-3, folhas 153, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 18.205.112/0001-44, declarada de utilidade pública municipal, pelo decreto Lei nº 8493 de 24/11/1995, filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo é uma associação de direito privado, **sem fins lucrativos** ou econômicos, de caráter desportivo, considerada nos termos da Lei Federal 9.615 como entidade regional de administração do desporto é constituída pelas entidades de prática esportiva do ciclismo a ela filiadas, sediada à Avenida Olegário Maciel 311, sala 109, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep 30180-110 com duração por tempo indeterminado.

§1º. O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do ciclismo, **ligada ao ESPORTE AMADOR**, aceitas pela Federação Mineira de Ciclismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§2º. São fundadores da Federação Mineira de Ciclismo, as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembleia:

- América Futebol Clube
- Cruzeiro Esporte Clube
- Clube Atlético Mineiro
- Minas Tênis Clube
- Cicle Moto Clube
- Terrestre Esporte Clube

§3º - A Federação Mineira de Ciclismo terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, e será representada ativa ou passivamente, judicial

ou extrajudicialmente pelo seu presidente, **que poderá ainda constituir procuradores.**

Avenida Olegário Maciel 311 109 - Centro - CE 30.180
Telefone: (31) 3 195388
e-mail: fmc@fn

s Ger

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



§4º - A Federação Mineira de Ciclismo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§5º - A Federação Mineira de Ciclismo nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§6º - A personalidade jurídica da Federação Mineira de Ciclismo é distinta das entidades que a compõem.

§7º - A escrituração da Contabilidade da entidade esta de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

§8º - As rendas e recursos financeiros auferidos pela Federação Mineira de Ciclismo inclusive proveniente das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades.

§9º - A Federação Mineira de Ciclismo aplica integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários e institucionais no território nacional não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§10º - A Federação Mineira de Ciclismo não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidas.

Artigo 2º - A Federação Mineira de Ciclismo, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

I - Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado de Minas Gerais, a prática do ciclismo e do paraciclismo em todos os níveis.

II – Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado;

III- Conceder filiação às Associações, Sociedades e Ligas Desportivas e Prefeituras Municipais;

IV – Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



- V – Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do País;
- VI – Baixar atos necessários à organização e à disciplina para prática do Ciclismo em Minas Gerais;
- VII – Fixar normas de procedimentos e instituir o seu Regimento Interno;
- VIII – Estatuir a respeito dos atletas, equipes e seus respectivos registro, obedecida a Legislação Desportiva vigente;
- IX – Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;
- X – Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- XI – Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do ciclismo;
- XII – Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;
- XIII – Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou aos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.
- XIV - promover e apoiar competições, eventos, programas de formação, treinamento, cursos, publicação e edição de revista, jornal, jornal eletrônico, informativos, apostilas, simpósios e seminários que efetivamente possam contribuir para o desenvolvimento da modalidade.**
- XV - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, sessões temporárias ou definitivas.**
- XVI - informar às filiadas sobre as decisões adotadas, bem como, aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades nacionais e internacionais do desporto em geral e da modalidade.**
- XVII - regulamentar as inscrições dos participantes do ciclismo no Estado de Minas Gerais e as transferências de uma para outra filiada, fazendo cumprir as exigências nas leis nacionais e internacionais.**
- XVIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites.**

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que possam participar de competições de caráter nacional.

§1º as normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelas Federação Mineira de Ciclismo.

§ 2º no desenvolvimento de suas atividades, na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e diretrizes, a Federação Mineira de Ciclismo implantará ações que visem a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, ética, e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, credo ou religião.

Artigo 3º A Federação Mineira de Ciclismo é constituída pelas entidades de prática esportiva do ciclismo (ligas, associações, prefeituras) por meio de filiação direta, preenchidos os requisitos previstos no presente estatuto.

Artigo 4º A Federação Mineira de Ciclismo, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 5º - serão consideradas filiadas as entidades, ligas, associações ou prefeituras municipais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos mediante o exercício de livre associação;
- Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela Federação Mineira de Ciclismo;
- Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela Federação Mineira de Ciclismo;
- Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;
- Estar em dia com suas obrigações financeiras com a Federação Mineira de Ciclismo.

f) apresentação de documento comprobatório do ato de constituição da entidade devidamente registrado no órgão competente ou publicado no Diário Oficial (Prefeituras Municipais).

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



g) recolhimento mediante boleto bancário de taxa de filiação conforme valor previsto no regimento de taxas da Federação Mineira de Ciclismo.

h) encaminhamento de ofício assinado pelo representante legal da entidade solicitando sua filiação acompanhado do desenho da logomarca, nome fantasia e nome de representante da entidade junto a Federação Mineira de Ciclismo.

l) apresentação cópia do CNPJ

Artigo 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela Federação Mineira de Ciclismo, as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Censura escrita.

III- Multa.

IV- Suspensão.

V- Desfiliação ou desvinculação.

Artigo 7º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 8º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação Mineira de Ciclismo, e terá prazo de 30(trinta) dias para a sua conclusão;

Artigo 9º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

Artigo 10º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Federação Mineira de Ciclismo, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Artigo 11º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da Federação Mineira de Ciclismo, da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, do Comitê Olímpico do Brasil - COB, da União Internacional de Ciclismo - UCI, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerai
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



Artigo 12º - A Federação Mineira de Ciclismo não intervirá, de ofício, na administração interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância ou dispositivo estatutário pertinente a matéria.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13º - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de fevereiro.

Artigo 14º - Só poderão ocupar cargo em qualquer poder ou órgão da Federação Mineira de Ciclismo cidadãos maiores **de 18 anos.**

§ único - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Os que estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça Desportiva ou pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

h) Cônjuge e parentes consanguíneos do presidente ou afins até o segundo grau ou por adoção.

§ único - O processo eleitoral da Federação Mineira de Ciclismo assegurará:

- a) colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Artigo 15º - Os registros de chapas candidatas para a Presidência e Conselho Fiscal (Candidatura avulsa) da Federação Mineira de Ciclismo, deverão ser

protocoladas até 10(dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento formado por pelo menos 2(dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado de cara subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

§ 1º as eleições serão realizadas por meio de voto aberto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar, a não ser quando houver apenas uma chapa inscrita, hipótese em que poderá ser realizada por aclamação. Se após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

§ 2º os procedimentos referentes ao eleito e escrutínio serão realizadas por comissão eleitoral composta de três integrantes a serem designadas por meio de portaria do presidente, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo eletivo da Federação Mineira de Ciclismo, dentre os brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitados o período do mandato dos dirigentes eleitos, valendo as restrições após a eleição de 2016 nos termos do artigo 18º da Lei Federal 9.615.

Artigo 16º - Cada filiado terá direito à voto na Assembleia Geral Eletiva, distribuídos em 01 voto por filiado, em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da Federação Mineira de Ciclismo, que tenha participado, no mínimo, de 01 (uma) competição oficial do calendário anual da Federação Mineira de Ciclismo que antecedeu a Assembleia.

Artigo 17º- Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12(doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º vice-presidente para completar mandato.

Artigo 18º- O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da Federação Mineira de Ciclismo, será publicado pelo menos 30(trinta) e no máximo 60(sessenta) dias por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por meio de nota oficial enviada às Entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro de chapa da Presidência e do Conselho Fiscal.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br

CAPÍTULO III – DOS PODERES

Artigo 19º - São poderes da Federação Mineira de Ciclismo:

- Assembleia Geral;
- II – Justiça Desportiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria

V - Presidência

§ 1º não é permitido a acumulação de cargos nos poderes da Federação Mineira de Ciclismo.

§ 2º os cargos de membros dos poderes da Federação Mineira de Ciclismo só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade pelo COB e pela Confederação Brasileira de Ciclismo, pelas entidades filiadas ou superior tribunal de justiça desportiva.

§ 3º o exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

§ 4º os membros da diretoria, conselho fiscal, presidência e do superior tribunal de justiça desportiva da Federação Mineira de Ciclismo não serão remuneradas sob nenhuma forma ou pretexto pelas funções exercidas nos referidos poderes.

§ 5º o membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias que poderá ser renovado, caso necessário e mediante justificativa por igual período.

§ 6º sempre que ocorrer a vacância em virtude da morte ou renúncia de qualquer membro eleito para os poderes da Federação Mineira de Ciclismo, o seu substituto legal completará o tempo restante do mandato.

Artigo 20º - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da Federação Mineira de Ciclismo, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do ciclismomineiro;



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Mineira de Ciclismo;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da Federação Mineira de Ciclismo;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) Celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- i) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da Federação Mineira de Ciclismo ou previstos em regulamentos de competições.

Artigo 21º - Ao primeiro Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou renúncia.
- b) Opinar, assessorar e participar do processo decisório da presidência.
- c) Emitir por solicitação do presidente, parecer ou veto em decisão submetida à presidência como órgão colegiado.
- d) Representar o presidente quando for por este designado.

Artigo 22º - Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos ou sua renúncia;
- b) Opinar, e assessorar e participar do processo decisório da presidência.
- c) Emitir por solicitação do presidente parecer ou veto em decisão submetido à presidência como órgão colegiado.
- d) Representar o presidente quando for designado.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º- A Assembleia Geral, poder máximo da Federação Mineira de Ciclismo é constituída pelos Presidentes ou pelos representantes de cada entidade filiada, devidamente credenciado cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária – AGO, reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, com a seguinte finalidade:

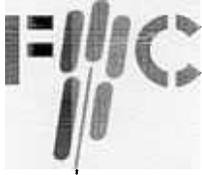
- A. Conhecer o relatório da presidência relativo ao calendário do ano anterior;
- B. Apreciar, aprovando ou não a contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br

Lucimilla



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE, será realizada nas seguintes situações:

- A. Quando convocada pelo presidente da Federação Mineira de Ciclismo;
- B. Quando convocada pelo conselho fiscal;
- C. Quando convocada por 1/5 das entidades filiadas;

§ 3º - São atribuições da AGE:

- A. Reforma do estatuto;
- B. Destituição de membros dos poderes da Federação Mineira de Ciclismo;
- C. Concessão ao Presidente de autorização para alienação de bens imóveis da Federação Mineira de Ciclismo;
- D. Decidir sobre a desfiliação de filiados;
- E. Dissolução da Federação Mineira de Ciclismo.

§ 4º A Assembleia Geral Eletiva – AGEL, será realizada quadrienalmente, no mês de fevereiro, com a finalidade de eleger e empossar os membros da Presidência e do conselho fiscal da Federação Mineira de Ciclismo, por meio de votação aberta.

§ 5º - Ao presidente da Federação Mineira de Ciclismo, ou seu substituto eventual, cumpre a direção dos trabalhos de cada reunião da Assembleia, designando a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretário da Mesa.

§ 6º - Poderão participar da Assembleia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos, entretanto, somente terão direito a voto, aquelas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Contem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu foi filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) Tenham participado com atletas/equipe, apoiado e/ou promovido no mínimo 02 (dois) eventos cancelados (previstos no calendário oficial da Federação Mineira de Ciclismo), nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;
- d) Não estejam em débito com a Federação Mineira de Ciclismo do pagamento das taxas, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela Federação Mineira de Ciclismo e quaisquer outros encargos, multas estipuladas ou impostas pela Federação Mineira de Ciclismo.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Eleger em votação secreta e declarar empossados os membros da presidência, da Federação Mineira de Ciclismo, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos honorários e medalhas de mérito por proposta da Diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma Diretoria;
- c) Delegar poderes especiais ao presidente da Federação Mineira de Ciclismo, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- d) Decidir a respeito da desfiliação da Federação Mineira de Ciclismo de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;

§ único – A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea “b” deste artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

- a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
- b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
- c) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Federação Mineira de Ciclismo, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

SEÇÃO I – DOS PRAZOS, FORMAS DE CONVOCAÇÃO E QUÓRUM NAS ASSEMBLEIAS

Artigo 25º - A Assembleia geral ordinária – AGO, convocada por meio de edital publicado em qualquer formato de mídia, por nota oficial encaminhada às instituições filiadas, ou por outro meio conveniente que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Para que sejam homologadas deliberações, nas Assembleias de que trata este artigo, deverá ser observado o seguinte quórum:

- a) **Maioria simples de representantes de entidades filiadas, em primeira convocação;**

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



- b) Qualquer número de representantes de entidades filiadas, em segunda e última convocação.

Parágrafo 2º – Deverá ser observado o intervalo de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo 3º – A Assembléia de que trata este artigo será convocada pelo presidente da Federação Mineira de Ciclismo, que também a presidirá.

Artigo 26º - A Assembléia Geral Eletiva – AGEL, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta), a contar do término do mandato em vigor, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por três vezes na cidade onde se situada a Entidade, devendo constar no mesmo dia, mês, ano e local de realização, bem como, data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias após a publicação do edital.

Parágrafo único – A AGEL será convocada pelo Presidente da Federação Mineira de Ciclismo e seus trabalhos serão conduzidos e presididos pelo presidente da comissão eleitoral, prevista no parágrafo 2º do artigo 15º deste estatuto.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de que trata o artigo 23º no parágrafo segundo deste estatuto, será convocada por meio de edital publicado em qualquer meio de mídia, por nota oficial encaminhada as instituições filiadas, ou por outro meio conveniente que garanta a ciência dos convocados para a convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias, reduzindo o prazo para 8 (oito) dias em caso de urgência, devidamente fundamentada.

Parágrafo 1º – São requisitos para a homologação das deliberações das Assembleias de que trata este artigo:

- a) Maioria absoluta de convocados presentes, em primeira convocação;
- b) Voto concorde de no mínimo 2/3 dos presentes em qualquer convocação.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral Extraordinária – AGE, de que trata este artigo poderá ser convocada:

- a) Pelo presidente da Federação Mineira de Ciclismo, a qualquer tempo;
- b) Por ao menos 1/5 das instituições filiadas, no gozo de seus plenos direitos e deveres, tratados nos artigos 8º e 9º deste estatuto, sendo seus signatários os direitos destas instituições ou seus representantes legalmente constituídos;
- c) Pelo Conselho Fiscal, nas condições que trata o artigo 35º Letra “D” deste estatuto.

Avenida Olégario Maciel, 311 sal 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gera
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



Parágrafo 3º – A Assembléia Geral Extraordinária – AGE, de que trata este artigo, será presidida:

- a) Pelo presidente da Federação Mineira de Ciclismo, sob sua convocação;
- b) Por um diretor de uma das entidades convocadas ou seu representante legalmente constituído.



CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 28º - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da Federação Mineira de Ciclismo, obedecerão às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na forma da Lei, sendo exercida pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);

II – Comissões Disciplinares (CD)

§ 1º Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da Federação Mineira de Ciclismo, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art.217 da Constituição Federal.

§ 2º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 09(nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei Nº9615/98, com mandato de 04(quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Ciclismo terá como primeira instância tantas Comissões Disciplinares quanto se fizer necessário, integrada cada uma por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de violação ao regulamento da respectiva competição.

§4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD que, de igual modo, processará e julgará em última instância, os recursos originários da referida Comissão.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 29º - O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, instituirá tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias, sendo ao menos uma de caráter

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



Permanente e, facultativamente outra (s) Temporária (s) para cada competição interestadual ou estadual, promovida pela Federação Mineira de Ciclismo.

Artigo 30º - A Comissão Disciplinar é órgão de primeira instância, com competência de processar e julgar as questões previstas no código de justiça desportiva ou outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição para a qual a comissão foi constituída.

Artigo 31º - As Comissões Disciplinárias Temporárias serão sempre instituídas com prazo determinado, compreendido entre o início da competição até 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo ser prorrogado quando se fizer necessário, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 32º - A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Ciclismo.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do TJD.

§ 2º - As Comissões Disciplinárias funcionarão sempre com a maioria simples dos seus membros e aplicarão as sanções em procedimento sumário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Das decisões das Comissões Disciplinárias caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 33º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros do mesmo, nunca superior ao prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal de forma autônoma e independente. Constituir-se no poder de fiscalização da Federação Mineira de Ciclismo, e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou Presidente da Federação Mineira de Ciclismo.

§ 4º O candidato a integrante do Conselho Fiscal, membro efetivo ou suplente não poder ser membro da Assembleia Geral ou mandatário de filiada da Federação Mineira de Ciclismo, devendo ter formação em ciências econômicas ou já ter exercido cargo em conselho fiscal de entidade desportiva.

Artigo 35º - É de competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da Federação Mineira de Ciclismo;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Ter ciência e/ou emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 36º - A diretoria da Federação Mineira de Ciclismo é órgão de assessoramento da presidência e será composta de 8 (oito) membros escolhidos e nomeados pelo presidente para um mandato de 4(quatro) anos.

Artigo 37º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da Federação Mineira de Ciclismo, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Se a vaga definitiva ocorrer a vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Artigo 38º - As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Artigo 39º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 180(cento e oitenta) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO

FILIADA À



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO



Artigo 40º - A Administração da Federação Mineira de Ciclismo, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo dos respectivo Presidente, e observando o disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- Departamento Administrativo DAd
- II. Departamento Financeiro DF
- III. Departamento Técnico DT
- IV. Departamento de Patrimônio DPt
- V. Departamento de Promoções DP
- VI. Departamento de Árbitros DA
- VII. Departamento Jurídico DJ
- VIII. Departamento Médico DM

§ 1º Cada Departamento terá um Diretor de livre indicação e nomeação do Presidente da Federação Mineira de Ciclismo, que poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Presidente;

§ 2º As funções de Diretores são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da Federação Mineira de Ciclismo, do Conselho Fiscal, do Tribunal de Justiça Desportiva e Presidência;

§ 3º A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no Regimento Interno da Federação Mineira de Ciclismo, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§ 4º É vedado aos membros Diretores da Federação Mineira de Ciclismo, integrar poder de entidade filiada, salvo a Assembléia Geral;

§ 5º Os diretores dos Departamentos poderão nomear assessores em número que não exceda a 05 (cinco) para coadjuvar os trabalhos, devendo seus nomes serem previamente apresentados ao Presidente da Federação Mineira de Ciclismo, para análise e homologação.

Artigo 41º - É de competência do Departamento Administrativo:

- a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gera

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br

de. dmilla



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO

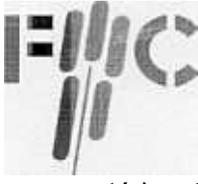


- b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da Federação Mineira de Ciclismo perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) Elaborar os relatórios de competições pelo Departamento Técnico;
- d) Manter informados os órgãos de imprensa do Estado, das atividades desportivas da Federação Mineira de Ciclismo;
- e) Informar periodicamente a Secretaria de Estado, Confederação e filiados das atividades administrativas e esportivas da Federação Mineira de Ciclismo;
- f) Secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas e apresentando-as na sessão seguinte;
- g) Organizar e manter em dia fichário completo de todas as filiadas, com cadastro completo das pessoas jurídicas e de seus respectivos atletas devidamente qualificados;
- h) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 42º - É de competência do Departamento Financeiro:

- a) a organização e escrituração contábil da Federação Mineira de Ciclismo;
- b) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) proceder prestação de contas à Diretoria mensalmente;
- d) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) movimentar recursos juntamente com o Presidente;
- f) Elaborar o orçamento anual e respectivo plano de aplicação;
- g) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- h) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;
- i) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da Federação Mineira de Ciclismo;
- j) assinar conjuntamente com o Presidente da Federação Mineira de Ciclismo, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à Federação Mineira de Ciclismo, bem como os balancetes de execução

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício;

- k) assinar recibos de mensalidade e atas de filiação;
- l) lavrar termo de encerramento de escrituração ao ser substituído no cargo, prestando contas de sua administração, devendo o substituto fornecer recibo competente dos valores e documentos remanescentes;
- m) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 43º - É de competência do Departamento Técnico:

- a) elaborar o calendário anual de provas ciclísticas da região metropolitana e estadual, acompanhando a feitura das demais regiões do Estado;
- b) supervisionar provas e campeonatos promovidos pela Federação Mineira de Ciclismo;
- c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- d) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da Federação Mineira de Ciclismo;
- e) selecionar atletas capazes de representar Minas Gerais em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando à Presidência por meio de relatório circunstanciado;
- f) desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas, velódromos e estradas;
- g) elaborar e apresentar a Presidência da Federação Mineira de Ciclismo critérios para contagem de pontos para entidades e atletas em competições e para promoção anual de atletas;
- h) conhecer e ampliar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior
- i) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 44º - É de competência do Departamento de Promoções:

- a) o planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos programas de trabalho da Federação Mineira de Ciclismo;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerai:

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



- b) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Ciclismo;
- c) representar a Federação Mineira de Ciclismo mediante delegação expressa da Presidência;
- d) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros;
- e) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- f) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiação e homenagens, festividades e comemorações
- g) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 45º - É de competência do Departamento de Patrimônio:

- a) organizar o patrimônio da Federação Mineira de Ciclismo;
- b) manter e responder pelo patrimônio da Federação Mineira de Ciclismo;
- c) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundos de outros departamentos;
- d) fiscalizar o retorno após a sua utilização;
- e) zelar pela sua conservação;
- f) prestar contas dele e manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 46º - É de competência do Departamento de Árbitros:

- a) dirigir o Departamento de Árbitros da Federação Mineira de Ciclismo;
- b) organizar e promover cursos, estágios e avaliações para árbitros;
- c) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros;
- d) dirigir no tocante a arbitragem, as competições e seletivas promovidas pela Federação Mineira de Ciclismo;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



- e) apresentar relatório anual das atividades de seu departamento;
- f) comparecer às reuniões da diretoria.

Artigo 47º - o Diretor Jurídico terá a seu cargo o assessoramento à Presidência, no que tange aos aspectos jurídicos de interpretação de leis e a provação dos estatutos das entidades que desejam filiar-se à Federação Mineira de Ciclismo.

§ 1º - A Diretoria Jurídica é o órgão técnico de cooperação da diretoria da Federação Mineira de Ciclismo, para interpretação de assuntos legais e será dirigido por um Bacharel em Ciências Jurídicas e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil preferencialmente especializado em legislação desportiva, o qual será de livre escolha do presidente da Federação Mineira de Ciclismo;

§ 2º - Ao Diretor do Departamento Jurídico, compete:

- a) Orientar a diretoria da Federação Mineira de Ciclismo, quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da Federação Mineira de Ciclismo;
- c) Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- d) Participar das reuniões da diretoria;

CAPÍTULO VII – DA FILIAÇÃO

Renumerar - Artigo 48º - A Federação Mineira de Ciclismo dará filiação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, as entidades de prática do ciclismo do estado que a requererem.

Artigo 49º - São considerados entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar obedecendo os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Artigo 50º - Nenhuma Instituição, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referido no artigo 5º deste Estatuto.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 5º poderá dar causa à desfiliação, nos termos dos artigos, 6º item 5 e artigo 23º parágrafo terceiro letra D do Estatuto.

§ 2º - Cada filiado poderá manter um representante junto à Federação Mineira de Ciclismo, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerai
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br

§3º - Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral

lica e de:

§4º - A Federação Mineira de Ciclismo reserva-se ao direito de permitir ou negar, em decisão fundamentada ou não, a filiação das entidades pleiteantes, de acordo com o entendimento majoritário da Diretoria.

Artigo 51º - A Federação Mineira de Ciclismo poderá desfiliar, no termo previsto neste estatuto, a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da Federação Mineira de Ciclismo, Confederação Brasileira de Ciclismo, COB e União Ciclística Internacional e demais normas vigentes e aprovadas pela Federação Mineira de Ciclismo respeitado o devido processo legal.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 52º - São direitos das filiadas:

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- b) Participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela Federação Mineira de Ciclismo, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de voz e voto, de acordo com o Estatuto;
- d) Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal;
- e) Recorrer das decisões do presidente, da diretoria ou de qualquer outro poder da Federação Mineira de Ciclismo;**

f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores no sentido de desenvolver o ciclismo e aprimorar sua técnica.

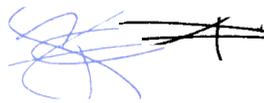
Artigo 53º - São deveres das filiadas:

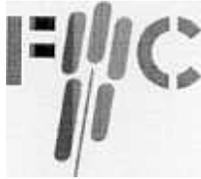
- a) Reconhecer a Federação Mineira de Ciclismo como única dirigente oficial do ciclismo em Minas Gerais, junto à Confederação Brasileira de Ciclismo;
- b) Respeitar o Estatuto, Regulamentos e Deliberações da Federação Mineira de Ciclismo, e a legislação desportiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Federação Mineira de Ciclismo;

Avenida Olégario Maciel, 31 109 - Centro - CEP 30.180-000 - Belo Horizonte Minas Gerais
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br



schmulla





FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



d) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela Federação Mineira de Ciclismo, de acordo com previsto no regimento de taxas da Entidade e no regimento da Confederação Brasileira de Ciclismo (quando for o caso).

e) Comunicar no prazo de 15(quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;

f) Pedir licença a Federação Mineira de Ciclismo para promover eventos internacionais, interestaduais ou intermunicipais;

g) Acompanhar as solicitações para inscrição e transferência de atletas;

h) Atender prontamente a convocação de atletas e pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação Mineira de Ciclismo.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art.54º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações especificadas.

§ 2º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e á execução do orçamento.

§ 3º É vedado aos gestores da Federação Mineira de Ciclismo contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito, exceção feita ás de cunho tributário ou trabalhista, assim como aqueles que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

Artigo 55º - As receitas e fontes de recurso para a manutenção da Federação Mineira de Ciclismo compreendem:

a) Taxa de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;

b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;

c) Os produtos de multas e indenizações;

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmc@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



- d) As subvenções e os auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração direta ou em decorrência de leis;
- e) As doações, patrocínios ou legados;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência ou a Diretoria venham a criar;
- g) Repasses de recursos públicos;
- h) Outras receitas eventuais;
- i) Mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- j) Receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
- k) Rendas com patrocínios;
- l) Rendas decorrentes de cessão de direitos.
- m) Locação de equipamentos esportivos de sua propriedade.

Artigo 56º - As despesas compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Federação Mineira de Ciclismo;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Mineira de Ciclismo;
- c) Despesas com a conservação dos bens da Federação Mineira de Ciclismo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação Mineira de Ciclismo;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas de fotografias para os arquivos da Federação Mineira de Ciclismo;
- h) Gastos de publicidade da Federação Mineira de Ciclismo;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais;
- k) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis do funcionamento e manutenção da Federação Mineira de Ciclismo.
- l) Aquisição de material de expediente e esportivo.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br

millu



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO

FILIADA A



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA



CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 57º - A dissolução da Federação Mineira de Ciclismo somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) dos seus filiados.

Artigo 58º - No Caso de Dissolução da Entidade, depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado à entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública;

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º - As resoluções da Federação Mineira de Ciclismo serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de nota fiscal, ofício, portaria, resolução e comunicado.

Artigo 60º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9615, De 24 de março de 1998, e do Decreto nº 2574, de 23 de abril de 1992 e suas atualizações.

Artigo 61º - Os dirigentes, unidades ou órgãos da Federação Mineira de Ciclismo inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para efeitos deste estatuto.

Artigo 62º - O árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir associação estadual, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à Federação Mineira de Ciclismo.

§ único – Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a Federação Mineira de Ciclismo, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Artigo 63º - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a Federação Mineira de Ciclismo determinará em seus regulamentos o princípio de acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Artigo 64º - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Artigo 65º - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salva à Assembleia Geral.

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Horizonte Minas Gerais

Telefone: (31) 33095388

e-mail: fmci@fmc.org.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



FILIADA À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE CICLISMO



Artigo 66º - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 67º - O Presidente da Federação Mineira de Ciclismo disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68º - Este Estatuto atende às exigências da Lei Federal nº 9615, de 24 de março de 1998, à nova redação do artigo 18-a da referida Lei Federal, e a Lei Federal nº 10406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

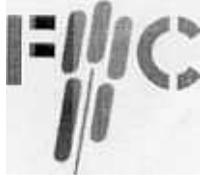
Artigo 69º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2017 e entrará em vigor depois de registrado no cartório civil das pessoas jurídicas e será encaminhado a Secretária de Estado de Esportes, Confederação Brasileira de Ciclismo juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste estatuto, estavam filiadas à Federação Mineira de Ciclismo as seguintes entidades:

ASSOCIAÇÃO AÇÃO COM ESPORTE - ACE
ASSOCIAÇÃO BH DE BMX
ASSOCIAÇÃO PRÁTICA DO CICLISMO ECOLÓGICO DE OURO BRANCO
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES RADICAIS DE PEDRO LEOPOLDO
ASSOCIAÇÃO BMX DE ARAXÁ
ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE CONTAGEM
ASSOCIAÇÃO CATITU DO CERRADO
ASSOCIAÇÃO CICLISTICA ITABIRANA
ASSOCIAÇÃO CICLISTICA VALE DO RIO DOCE
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO ZONA DA MATA
ASSOCIAÇÃO DIVINOPOLITANA DE CICLISMO
ASSOCIAÇÃO JUIZ DE FORA DE CICLISMO
ASSOCIAÇÃO LABARIENSE DE ESPORTES - ALE
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO
ASSOCIAÇÃO MOUNTAIN BIKE BH
ASSOCIAÇÃO MTB
ASSOCIAÇÃO TEOFILTONENSE DE CICLISMO

Avenida Olégario Maciel, 311 sala 109 - Centro - CEP 30.180-110 - Belo Ho
Telefone: (31) 33095388
e-mail: fmc@fmc.org.br

Luchmela



FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO



- ASSOCIAÇÃO UBERABENSE DE CICLISMO
- ASSOCIAÇÃO DO TRIANGULO DE APOIO AO CICLISMO
- ASSOCIAÇÃO DO VALE DO AÇO DE CICLISMO
- ASSOCIAÇÃO VARGINHENSE AMIGOS DO BICICROSS
- ASSOCIAÇÃO VARGINHENSE DE CICLISMO
- BICHO DO MATO MTB CLUBE
- CLÃ DELFOS
- GRUPO DE CICLISMO TRILHAS E RUMOS DE TIMOTEO
- LIGA DESPORTIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- LIGA PATENSE DE CICLISMO
- PIRAPORA BICICROSS CLUBE
- STONE BIKER'S
- UNIÃO CICLISTICA DESPORTIVA RECREATIVA DE MINAS GERAIS
- VELO CLUBE TRIANGULO

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2017

PAULO ALEXANDRE AQUINO SOARES (Presidente) *Paulo Alexandre Soares*

ROSANGELA DE FATIMA ALVES - Secretária *Rosângela de Fatima Alves*

Dr. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA *Paulo Sérgio de Oliveira*

VITORIO PAULINO DE PAIVA SILVESTRE *Vitorio Paulino de Paiva Silvestre*

LUDIMILLA ELIAS DE OLIVEIRA *Ludimilla Elias de Oliveira*

GERALDO SABINO CARNEIRO *Geraldo Sabino Carneiro*

GILBERTO CANAAN *Gilberto Canaan*

WALDINEY DE OLIVEIRA FELIX *Waldiney de Oliveira Felix*

DEMERSON FURTADO PULIS GOMES *Demerson Furtado Pulis Gomes*



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO

AVERBADO(A) sob o nº 84, no registro 55707, no Livro A, em 06/10/2017
Belo Horizonte, 06/10/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 140.92 TFJ: R\$ 46.80 Rec: R\$ 8.32 - Total: R\$ 196.04

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Szeckauskas Dias Da Silva () Eden Silve Pinto De C



VISTO DO
ADVOGADO
Paulo Sérgio de Oliveira

OAB/MG 52 540

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BPO62452
COD. SEG. 2128.3564.5089.8845

Quantidade de Atos Praticados: 00027

Emol: R\$ 245.56 TFJ: R\$ 79.55 Total: R\$ 325.11

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>